



Publicado no BGP em: 17/01/2025 | Ano 9 | Edição 1.12

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria-Executiva

[Portaria SE/MTE nº 55, de 16 de janeiro de 2025](#)

Alterada pela [Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025](#)

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Gestão de Pessoas

PORTRARIA SE/MTE Nº 55, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 20 da Portaria MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 33, de 13 de setembro de 2023, e no processo SEI nº 19958.243878/2024-32,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do objetivo

Art. 2º A GECC será paga aos instrutores internos e externos, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, segundo as disposições previstas nesta Portaria, respeitados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, na Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, e nas orientações emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec.

Art. 3º As ações de desenvolvimento que ensejam o pagamento da GECC devem estar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP e com o

Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério do Trabalho e Emprego vigente no ano de realização.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído - atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

II - unidade demandante - Gabinete do Ministro, Assessorias, Ouvidoria-Geral, Corregedoria, Consultoria Jurídica, Secretarias, Subsecretarias, Diretorias e Departamentos; e

III - unidade de exercício do servidor - unidade organizacional - UORG de exercício do servidor.

Seção II

Das atividades

Art. 5º A GECC será devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído, na modalidade presencial, híbrida ou remota, nas seguintes atividades:

a) ministração de aulas - mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, como realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas, além das modalidades de ações de desenvolvimento descritas no art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023;

b) desenho instrucional - ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, que possa envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

c) orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação - atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

d) tutoria - suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino à distância, com vistas a desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

e) monitoria - atividade complementar à de instrutoria, com vistas a desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

f) orientação para liderança - atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

g) mentoria - atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade;

II - participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos;

III - participação da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participação da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Considera-se instrutoria o exercício das atividades previstas no inciso I do *caput*;

§ 2º A GECC somente será paga se a atividade de instrutoria for exercida sem prejuízo das atribuições do cargo do qual o servidor seja titular, devendo ser objeto de compensação de horas quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Art. 6º A instrutoria executada por meio de ministração de aulas será realizada, preferencialmente, no horário de funcionamento do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º Quando a instrutoria promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego implicar deslocamento, serão concedidas diárias e passagens nos termos da legislação vigente.

Seção III

Das vedações

Art. 8º Não será concedida a GECC para servidor que executar atividade:

I - que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício do servidor ou relacionada à implementação e divulgação de políticas de competência dessa unidade;

II - de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício do servidor;

III - de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - de revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um 1 (ano), contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VII - desempenhada em evento não caracterizado como ação de desenvolvimento, nos termos do disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023;

VIII - desempenhada sem a prévia deliberação e aprovação do Comitê de Seleção de Servidores - CSS; e

IX - sem prévia formalização em processo administrativo específico.

§ 1º A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não

se confunde com o previsto no inciso I do *caput* e pode ser remunerada por GECC, desde que seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

~~§ 2º É vedada a concessão de GECC a servidor com lotação ou exercício na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.~~

§ 2º É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não. ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025](#))

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Da seleção

Art. 9º A Diretoria de Gestão de Pessoas deve criar e manter um banco de instrutores no Ministério do Trabalho e Emprego por meio de edital específico.

§ 1º A divulgação do edital e o resultado da seleção serão publicados no site do Ministério do Trabalho e Emprego, via *intranet*, e por comunicado interno aos servidores, por e-mail ou outra forma de divulgação.

§ 2º A seleção de instrutores será conduzida pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3º As regras, os critérios e os requisitos específicos constarão no edital de seleção.

§ 4º Para cada projeto de ação de desenvolvimento passível de execução mediante pagamento de GECC será realizada consulta ao banco de instrutores.

§ 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá realizar processo seletivo para ações de desenvolvimento específicas, desde que inexista servidores selecionados no banco de instrutores com o conhecimento prático e teórico na temática proposta.

Art. 10. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas poderá considerar a indicação de instrutores pelas unidades demandantes para atendimento de suas demandas específicas, observada a validação prévia pelo CSS, o qual deliberará sobre as atribuições do cargo, da função, da unidade de exercício do servidor, sua formação acadêmica e experiência profissional, zelando pelo revezamento dos candidatos de acordo com a atividade de instrutoria a ser realizada.

§ 2º O servidor indicado para exercer atividade mediante o pagamento de GECC comprovará que possui formação acadêmica compatível, experiência profissional estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e habilitação específica, quando exigível.

§ 3º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas poderá solicitar ao servidor indicado o envio de informações complementares para fins de comprovação do disposto no § 2º ou de outros critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da solicitação de ação de desenvolvimento

Art. 11. As unidades do Ministério do Trabalho e Emprego poderão solicitar a realização de ações de desenvolvimento a serem custeadas com a GECC, por meio de processo SEI, no qual deverá conter:

I - o projeto do curso, assinado pelo dirigente da unidade demandante, a justificativa quanto ao interesse da administração pública, o local e o período de realização, a modalidade, a carga horária necessária, o público alvo, o valor total e os resultados a serem alcançados;

II - 3 (três) propostas de empresas privadas relativas ao mesmo tema do curso que se pretende ofertar;

III - comprovação da inexistência da ação de desenvolvimento junto às Escolas de Governo; e

IV - cópia do trecho do PDP vigente em que está indicada a necessidade de desenvolvimento.

§ 1º No processo serão indicados 2 (dois) servidores para atuação como membros não efetivos, junto ao CSS, que avaliará previamente a pertinência da ação de desenvolvimento, o conteúdo programático, a carga horária, a previsão da ação no PDP, os currículos, os certificados de formação e demais documentos apresentados pelos instrutores ou monitores.

§ 2º As unidades demandantes poderão indicar os instrutores do curso que demandar, observado o disposto no Capítulo II.

~~§ 3º O processo, acompanhado da documentação prevista no art. 11, será encaminhado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, da data de realização do curso.~~

§ 3º O processo, acompanhado da documentação prevista no caput, será encaminhado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de realização do curso. ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025](#))

§ 4º No caso de solicitação formulada pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, o processo será remetido previamente à Coordenação-Geral de Unidades Descentralizadas para manifestação.

§ 5º A formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer as atividades da ação de desenvolvimento proposta deverá ser definida no projeto, observado o disposto no Anexo desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025](#))

Art. 12. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas analisará previamente o pleito e consultará o Banco de instrutores e, na ausência de servidores com conhecimento prático e teórico na temática proposta, providenciará a elaboração e divulgação do edital de seleção de instrutores, nos termos desta Portaria.

Seção II

Do planejamento da atividade e do material

~~Art. 13. O instrutor apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis, o planejamento da atividade, especificando, tanto quanto possível, a ementa, os objetivos, o conteúdo~~

~~programático, a metodologia, os recursos necessários, o material didático a ser utilizado e a bibliografia adotada ou recomendada.~~

Art. 13. O instrutor apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do convite, a proposta da atividade, especificando, tanto quanto possível, a ementa, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia, os recursos necessários, o material didático a ser utilizado e a bibliografia adotada ou recomendada. ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025](#))

Parágrafo único. A unidade demandante avaliará o planejamento apresentado pelo instrutor, solicitando ajustes necessários para o atendimento da ação de desenvolvimento proposta, em até 2 dias úteis.

Art. 14. O servidor que receber GECC relativa à elaboração de material didático e multimídia nas atividades de desenho instrucional, mediante declaração de execução de atividades, cederá expressamente e em caráter irrevogável a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluído todo material instrucional, relatórios de pesquisa, dados, informações, textos, exercícios, obras fotográficas e audiovisuais, apresentações, entre outros.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a outros órgãos e entidades federais, preservado o direito moral do autor, os créditos de autoria e as fontes utilizadas e a não descaracterização da obra.

§ 2º O servidor observará os dispositivos da legislação sobre direitos autorais, ficando o Ministério do Trabalho e Emprego isento de responsabilidade quanto a sua eventual infração.

§ 3º O disposto do § 2º não se aplica às partes do material que sofrerem adaptação ou edição, em decorrência da cessão do direito de propriedade.

Art. 15. É facultado ao Ministério do Trabalho e Emprego realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio de GECC, e armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a outros órgãos e entidades federais por qualquer meio.

Parágrafo único. Ao receber a GECC, o servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme disposto no *caput*.

Seção III

Da documentação

Art. 16. O instrutor apresentará à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, em:

I - até 10 (dez) dias antes da realização da instrutoria:

a) ofício de liberação do órgão ou anuênciia da chefia imediata, conforme for o caso;

b) termo de compromisso, assinado pelo servidor epela chefia imediata, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

c) declaração de execução de atividades, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

d) declaração de elaboração de material didático ou de multimídia, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

e) currículo do Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe Banco de Talentos ou *Lattes*, atualizado;

f) certificado ou diploma de conclusão do último grau alcançado ou o exigido para a atividade;

II - até 5 (cinco) dias após a realização da atividade:

- a) controle de frequência, comprovando o cadastramento do banco de horas; e
- b) relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

III - até 1 (um) ano após a realização da atividade:

a) comprovação da compensação das horas, na forma do disposto no art. 7º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

b) cópia do plano de trabalho, que demonstre o cumprimento das entregas pactuadas, no caso de servidor que participar de PGD, nos termos do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

§ 1º É de responsabilidade da chefia imediata respectiva, o cadastramento do banco de horas relativo à realização de atividade, mediante o pagamento de GECC.

§ 2º A apresentação da documentação prevista nos incisos II e III do *caput* ficará dispensada quando se tratar de atividade realizada por servidor em exercício em outro órgão, cabendo essa responsabilidade ao seu órgão de origem ou de exercício.

Seção IV

Do limite de horas anual

Art. 17. As horas relativas a atividades passíveis de concessão de GECC não poderão ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anual, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada pelo Secretário-Executivo, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 1º Para fins de controle de horas, o servidor assinará previamente a declaração de execução de atividades, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O disposto no parágrafo § 1º do *caput* será dispensado quando houver sistema informatizado unificado, no âmbito da administração pública federal, que permita o referido controle.

§ 3º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas verificará antecipadamente o quantitativo de horas já ministradas, por meio de declaração de execução de atividades firmada pelo servidor.

§ 4º O tempo utilizado para elaboração do planejamento da atividade, de materiais de aula, materiais auxiliares, avaliações e de relatórios não será objeto de concessão de GECC.

§ 5º O tempo utilizado para elaboração de material didático e multimídia, em atividades de desenho instrucional, não poderá ser superior ao da ministração do curso.

§ 6º No caso de revisão ou atualização de material didático e multimídia, em atividades de desenho instrucional, o tempo para essa atividade não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) das horas necessárias ao desenvolvimento do material original, observado o disposto no art. 8º, *caput*, inciso V.

§ 7º No caso de elaboração de um mesmo material didático e multimídia, em atividades de desenho instrucional, por mais de um servidor, a gratificação correspondente à carga horária total será dividida entre os servidores na proporção informada em declaração de execução de atividades.

Seção V

Da compensação de horas

Art. 18. As horas trabalhadas em atividades com pagamento de GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo máximo de um 1 ano, contado da data do término da atividade.

§ 1º Para fins de compensação das horas, será firmado termo de compromisso com anuência da chefia imediata.

§ 2º A unidade de exercício do servidor poderá estabelecer plano de compensação de carga horária entre o servidor e a chefia imediata.

§ 3º A compensação no horário de expediente concomitantemente com a jornada de trabalho semanal do servidor é vedada.

§ 4º É de responsabilidade do servidor e de sua chefia imediata o controle e o acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC.

§ 5º Ao término da compensação de horas, o servidor encaminhará sua comprovação para a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 19. Ao servidor que participar de PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades de instrutoria durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com a unidade de exercício.

Parágrafo único. No caso de não atendimento do disposto no *caput*, o plano de trabalho do PGD do servidor preverá entregas equivalentes às horas a serem compensadas, as quais deverão ser executadas no prazo de um 1 ano, contado da data do término da atividade.

Art. 20. Será realizado o acerto pecuniário proporcional, caso o servidor, por qualquer motivo, não comprove a compensação das horas ou não cumpra com a entrega das atividades pactuadas, no caso de servidor participante de PGD.

Art. 21. O servidor que optar pela realização de atividade de instrutoria durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do disposto no art. 3º, *caput*, inciso IV, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, firmará termo de autorização com sua chefia imediata, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 22. É de responsabilidade do servidor selecionado providenciar todas as informações e os documentos necessários à sua participação na atividade de instrutoria.

Seção VI

Do pagamento

Art. 23. A GECC será paga por hora trabalhada, observada a tabela de remuneração da GECC, prevista no Anexo desta Portaria.

Art. 24. A base de cálculo para o pagamento de GECC observará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal, divulgado pelo órgão central do Sipec, anualmente.

~~Art. 25. O valor a ser pago será definido consideradas a natureza e a complexidade da atividade, a formação acadêmica, a experiência profissional e outros critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.~~

Art. 25. O valor a ser pago será definido de acordo com a natureza da atividade, observado o disposto no Anexo. ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025](#))

§ 1º A contagem de horas de atividades de GECC para fins de pagamento e compensação de horas será calculada sempre em hora cheia.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, tanto para fins de pagamento quanto para compensação de horário, caso haja quebra de atividades em minutos, será feito o arredondamento para mais, para hora cheia.

Art. 26. O pagamento de GECC pela elaboração do material didático e multimídia nas atividades de desenho instrucional, somente será efetuado mediante declaração expressa do servidor de que os materiais não foram elaborados durante o expediente de trabalho e de que não fazem parte do acervo de documentos e materiais institucionais da administração pública.

§ 1º O pagamento de GECC nas hipóteses previstas no *caput* ficarão condicionadas à aprovação do material didático e multimídia pela unidade demandante, bem como pelo CSS.

§ 2º Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o Ministério do Trabalho e Emprego autorizado a utilizar o material didático.

Art. 27. As despesas com o pagamento da GECC correrão por conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal e, na impossibilidade deste, desde que devidamente justificado, por meio de ordem bancária.

§ 2º O valor da GECC será apurado pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas no mês de realização da atividade e informado à Coordenação da Folha de Pagamento até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador, para providências quanto ao pagamento, desde que o servidor que desenvolveu as atividades passíveis da concessão da gratificação entregue a documentação necessária.

§ 3º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego, será providenciada a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou para a entidade de exercício do servidor.

§ 4º A previsão de recursos orçamentários para pagamento de GECC constará do processo que deu origem à ação de desenvolvimento com pagamento da gratificação, antes do início da atividade.

Art. 28. A GECC não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. Não se aplica à GECC o teto constitucional de que trata o art. 37, *caput*, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 29. Ao término da instrutoria, o servidor será avaliado pelos participantes quanto ao domínio do conteúdo, da didática, da disponibilidade para esclarecimento de dúvidas, da interação com os alunos, da pontualidade, entre outros quesitos definidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Na avaliação constarão também quesitos quanto à estrutura disponível para a realização do evento, ao material didático e às materiais auxiliares para atividades complementares, os quais não comporão a média de avaliação do instrutor.

Art. 30. O servidor que obtiver avaliação inferior a 70% (setenta por cento) da nota máxima não poderá atuar em instrutoria com pagamento de GECC pelo período de 1 (um) ano, ou até que comprove a participação em evento de atualização ou apresente avaliação positiva de atividade de instrutoria similar em outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS PASSÍVEIS DE CONCESSÃO DE GECC

Art. 31. A solicitação de liberação de servidor durante o horário de trabalho para realizar atividade externa passível de concessão de GECC será encaminhada pelo órgão ou pela entidade executora à chefia imediata do servidor para anuênciā.

§ 1º Na hipótese de anuênciā pela chefia imediata, a solicitação de liberação será encaminhada à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da ação, para fins de análise e envio ao Secretário-Executivo, a quem cabe a autorização nos termos da legislação vigente.

§ 2º A resposta à solicitação de que trata o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Na hipótese de não anuênciā pela chefia imediata, a solicitação retornará ao órgão ou à entidade executora para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 32. Posteriormente à execução da atividade ensejadora do pagamento da GECC, o servidor encaminhará à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, para fins de registro e controle de horas a serem compensadas, em:

I - até 5 (cinco) dias após a realização da instrutoria:

- a) controle de frequência, comprovando o cadastramento do banco de horas;
- b) relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
- c) declaração de execução de atividades;
- d) termo de compromisso de compensação de horas, conforme modelo disponibilizado no SEI;

e) cópia do processo de pagamento da GECC junto ao órgão executor, para fins de guarda no assentamento funcional, nos termos do disposto no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022; e

II - até 1 (um) após a realização da instrutoria:

- a) comprovante de compensação de horas ou das entregas pactuadas com a unidade de exercício.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 33. À Diretoria de Gestão de Pessoas caberá decidir os casos omissos ou supervenientes, ouvido o CSS.~~

Art. 33. Caberá à Secretaria-Executiva decidir os casos omissos ou supervenientes, ouvido o CSS. ([Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025](#))

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Gestão de Pessoas

ANEXO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE GECC-

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	% MÁX.	Experiência comprovada											
			Pós-Doutorado		Doutorado		Mestrado		Especialização		Graduação		Educação profissional ou tecnológica	
			Até 2 anos	Mais de 2 anos	Até 2 anos	Mais de 2 anos	Até 2 anos	Mais de 2 anos	Até 2 anos	Mais de 2 anos	Até 2 anos	Mais de 2 anos	Até 2 anos	
1- Ministração de aulas	1.1 Instrutoria em curso de formação de carreiras; instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento; instrutoria em curso gerencial; instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 1,47	1,40 %	1,47%	1,4 0%	1,47%	1,4 0%	1,47%	1,2 5%	1,30%	1,10%	1,15%	0,90%	1,00%
	1.2 Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,97	0,95 %	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,8 5%	0,90%	0,75%	0,80%	0,65%	0,70%
	1.3 Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,50	0,47 %	0,50%	0,4 7%	0,50%	0,4 7%	0,50%	0,4 5%	0,47%	0,40%	0,45%	0,30%	0,45%
2- Desenho instrucional	2.1 Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 1,47	1,35 %	1,47%	1,3 5%	1,47%	1,3 5%	1,47%	1,2 5%	1,30%	1,10%	1,15%	0,95%	1,00%
	2.2 Elaboração de material didático	Até 0,97	0,95 %	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,8 5%	0,90%	0,75%	0,80%	0,65%	0,70%
	2.3 Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,97	0,95 %	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,8 5%	0,90%	0,75%	0,80%	0,65%	0,70%
3- Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	Até 1,47	1,40 %	1,47%	1,4 0%	1,47%	1,4 0%	1,47%	1,2 5%	1,30%	--	--	--	--
4- Tutoria	Não se aplica	Até 0,97	0,95 %	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,8 5%	0,90%	0,75%	0,80%	--	--
5- Monitoria	Não se aplica	Até 0,97	0,95 %	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,8 5%	0,90%	0,75%	0,80%	0,65%	0,70%
6- Orientação para liderança	Não se aplica	Até 0,97	0,95 %	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,8 5%	0,90%	0,75%	0,80%	0,65%	0,70%
7- Mentoria	Não se aplica	Até 0,97	0,95 %	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,9 5%	0,97%	0,8 5%	0,90%	0,75%	0,80%	0,65%	0,70%

ANEXO

TABELA DE REFERÊNCIA DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO

(Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025)

Previsão no Decreto nº 11.069, de 2022	Atividade segundo o Decreto nº 11.069, de 2022	Subtipo de Atividade segundo o Decreto nº 11.069, de 2022	Previsão na Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 55, de 2025	Percentual (%)
Inciso I do caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação	Alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º	0,9157
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento		0,3663
		1.3. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação		0,6227
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	Alínea "b" do inciso I do caput do art. 5º	0,6227
		2.2. Elaboração de material didático		0,6227
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica		0,6227
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	Alínea "c" do inciso I do caput do art. 5º	0,3663
	4. Tutoria	Não se aplica	Alínea "d" do inciso I do caput do art. 5º	0,3663
	5. Monitoria	Não se aplica	Alínea "e" do inciso I do caput do art. 5º	0,2198
	6. Orientação para liderança	Não se aplica	Alínea "f" do inciso I do caput do art. 5º	0,6227
	7. Mentoria	Não se aplica	Alínea "g" do inciso I do caput do art. 5º	0,6227

Inciso II do caput do art. 2º	Exames orais	Não se aplica	Inciso II do caput do art. 5º	0,6227
	Análise curricular	Não se aplica		0,3297
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica		0,6227
	Elaboração de questões de provas	Não se aplica		0,6227
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica		0,6227
	Prova prática	Não se aplica		0,6227
	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica		0,6227
Inciso III do caput do art. 2º	Planejamento	Não se aplica	Inciso III do caput do art. 5º	0,3297
	Coordenação	Não se aplica		0,3297
	Supervisão	Não se aplica		0,3297
	Execução	Não se aplica		0,2198
	Avaliação de resultado	Não se aplica		0,3297
Inciso IV do caput do art. 2º	Supervisão	Não se aplica	Inciso IV do caput do art. 5º	0,3297
	Fiscalização	Não se aplica		0,2564
	Aplicação	Não se aplica		0,2198

(Redação dada pela Portaria SE/MTE nº 1.169, de 10 de julho de 2025)

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Gestão de Pessoas